

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA
06.06.2007

Às dez horas do dia seis de junho de dois mil e sete, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 34ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Sr. Embaixador Enio Cordeiro, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Luís Henrique Oliveira, representante suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Sr. André Luiz A. Bobroff, representante, sem direito a voto, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sr. Antonio José Alves Júnior, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Marcus Pereira Aucélio, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente o Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Antonio C. Bizzo Lima, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Maurício do Val, representando a Secretaria de Comércio e Serviços - SCS do MDIC; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Márcia D. Rezende (MDIC/SE); a Sra. Thaise Dutra (MDIC/SCS); a Sra. Vanessa G. de Carvalho (MDIC/SECEX); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, Flávio Cals Dolabella e Franz Hadmann Jasper (MF/SAIN); os Srs. Francisco Carvalho Chagas e Flávio Campestain Bettarello (MRE/DECAS); os Srs. Rodrigo de Azeredo Santos, Sérgio Toledo Barros e Hebert M. Drummond Neto (MRE/DOC); a Sra. Thais Valeno de Mesquita (MRE/DDF); a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira e o Sr. Augusto César T. Leite (Casa Civil/PR); os Srs. Luiz Antonio Cardoso, Marcelo F. de C. Peixoto, Guilherme Laux e a Sra. Laira Curado (MF/STN); a Sra. Mônica Sales L. Bezerra (Banco do Brasil S.A.); o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza (BNDES); e o Sr. Fernando Vitor dos S. Sawczuk (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, Presidente Substituto do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Ata de Reunião do COFIG

1.1) 33ª Reunião Ordinária, realizada em 03.05.2007

02) Outros Assuntos

2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em abril/2007

2.2) PROEX/Equalização: EMBRAER S.A. - Referendo de autorizações concedidas

- 2.3) PROEX/Equalização: Angola - Nigata Comércio Internacional Ltda. - Referendo de autorização concedida para alteração de NCMs
- 2.4) PROEX/Equalização: Angola - Seaport do Brasil Com. Internacional Ltda. - Referendo de autorização concedida para alteração de NCMs
- 2.5) FGE/SCE: Projeções para 2007 (Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, da Controladoria-Geral da União - CGU)
- 2.6) FGE/SCE: Proposta Orçamentária para 2008
- 2.7) FGE/SCE: Seguro de Crédito à Exportação fora do CCR
- 2.8) FGE/SCE: Seguro de Crédito à Exportação para o segmento MPME
- 2.9) COFIG: Comissão Bilateral Brasil-Ecuador para o Projeto Multimodal Manta-Manaus
- 2.10) COFIG: Grupo de Trabalho sobre Seguro de Crédito à Exportação no CCR
- 2.11) COFIG: Resolução CAMEX nº 12/2007 - Recebimento de exportações brasileiras em reais
- 2.12) COFIG: Emendas à Medida Provisória nº 363/2007, que altera a Lei nº 10.184/2001
- 2.13) PROEX/Equalização: Angola - Operações de serviços ao amparo do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006 - EXTRAPAUTA
- 2.14) COFIG: PROEX/Equalização - "Entendimento Setorial Aeronáutico" da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - EXTRAPAUTA

MÓDULO II - RELATÓRIO RISCO-PAÍS

03) PAÍSES: Angola, Argentina, Equador, República Dominicana e Uruguai

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (item 04)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 05 a 22)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 23 a 29)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 30 e 31)

O Presidente Substituto do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 33ª Reunião Ordinária, realizada em 03.05.2007. Decisão do COFIG: Aprovou a ata da reunião, com as alterações propostas pelo BNDES e pela Casa Civil.** Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em abril/2007.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha de operações *intercompanies* referente ao mês de abril de 2007, totalizando US\$ 69,6 milhões de exportações, US\$ 3,4 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 20,6 vezes, aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. e/ou do COFIG. Chamou atenção para a empresa Caterpillar do Brasil Ltda., com o total de US\$ 8,1 milhões de dispêndio de equalização, muito próxima, portanto, de atingir o teto de US\$ 10 milhões estabelecido nos novos critérios para operações *intercompanies* aprovados pelo COFIG. **COFIG: Tomou ciência das informações e das operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A.** Subitem **2.2 - PROEX/Equalização: EMBRAER S.A. - Referendo de autorizações concedidas.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, apresentou, para referendo do COFIG, duas planilhas de autorizações concedidas ao Banco do Brasil S.A. pela Secretaria-Executiva, em conjunto

com a STN, para a aprovação dos RCs nº 07/1834 e nº 07/1894 da EMBRAER, que resultaram no aumento de US\$ 31.460,16 no dispêndio de equalização de taxa de juros.

Decisão do COFIG: Referendou as autorizações concedidas pela Secretaria-Executiva do COFIG, em conjunto com a STN. Subitem 2.3 - PROEX/Equalização: Angola - Nigata Comércio Internacional Ltda. - Referendo de autorização concedida para alteração de NCMs. O representante do Banco do Brasil S.A., Sr. Antonio C. Bizzo Lima, apresentou, para referendo do COFIG, autorização concedida à empresa exportadora Nigata Comércio Internacional Ltda. para ajustes na relação de mercadorias a serem exportadas na operação, já aprovada pelo COFIG ao amparo do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006, sem alterar o valor total da exportação.

Decisão do COFIG: Referendou a autorização concedida pelo Banco do Brasil S.A. para alteração de NCMs. Subitem 2.4 - **PROEX/Equalização: Angola - Seaport do Brasil Com. Internacional Ltda. - Referendo de autorização concedida para alteração de NCMs.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou, para referendo do COFIG, autorização concedida à empresa exportadora Seaport do Brasil Com. Internacional Ltda. para ajustes na relação de mercadorias a serem exportadas na operação, já aprovada pelo COFIG ao amparo do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006, sem alterar o valor total da exportação.

Decisão do COFIG: Referendou a autorização concedida pelo Banco do Brasil S.A. para alteração de NCMs. Subitem 2.5 - **FGE/SCE: Projeções para 2007 (Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU).** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou que, em atendimento à recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União, estava apresentando ao Comitê as estimativas de operações seguradas, receitas e despesas do FGE para 2007, sendo: a) montante de operações seguradas: US\$ 1,6 bilhão; b) quantidade de operações seguradas: 19; c) arrecadação de prêmios: R\$ 78,8 milhões; d) rendas com aplicações financeiras: R\$ 265,1 milhões; e) dividendos: R\$ 206,4 milhões; f) pagamento de sinistros: R\$ 38,7 milhões; e g) pagamento de prestação de serviços da SBCE: R\$ 9,9 milhões.

COFIG: Tomou conhecimento das estimativas de operações seguradas, receitas e despesas do FGE para 2007. Subitem 2.6 - **FGE/SCE: Proposta Orçamentária para 2008.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou a proposta orçamentária do FGE para 2008, encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que prevê: a) receitas: R\$ 514,8 milhões, sendo: a.1) prêmios: R\$ 107,9 milhões; a.2) rendas com aplicações financeiras: R\$ 211,4 milhões; a.3) dividendos: R\$ 176,7 milhões; e a.4) recuperação de créditos: R\$ 18,7 milhões; e b) despesas: R\$ 106,2 milhões, sendo: b.1) pagamento de sinistros: R\$ 77,6 milhões; b.2) devolução de prêmios: R\$ 18,3 milhões; e b.3) prestação de serviços por seguradoras: R\$ 10,4 milhões.

COFIG: Tomou conhecimento da proposta orçamentária do FGE para 2008. Subitem 2.7 - **FGE/SCE: Seguro de Crédito à Exportação fora do CCR.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou proposta encaminhada pela SBCE no sentido de permitir a realização de operações com garantia do Seguro de Crédito à Exportação - SCE com importadores privados, sem curso no CCR, também para países com risco superior a 3/7, conforme classificação da OCDE. A justificativa, segundo informações da SBCE e do BNDES, está na dificuldade ou impossibilidade de obtenção de Carta de Crédito pelo importador privado para que a operação tenha curso no CCR, bem como no custo *all-in* de uma operação com curso naquele Convênio que, em função da

Carta de Crédito a ser obtida pelo importador privado, superaria o custo dessa mesma operação feita exclusivamente com o SCE. **Decisão do COFIG: Aprovou a realização de operações com garantia do Seguro de Crédito à Exportação - SCE com importadores privados, sem curso no CCR, para países com risco superior a 3/7, conforme classificação da OCDE.** Subitem 2.8 - **FGE/SCE: Seguro de Crédito à Exportação para o segmento MPME.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou proposta encaminhada pela SBCE de elevação do valor bruto anual de exportações, de US\$ 400 mil para US\$ 1 milhão, para o apoio do Seguro de Crédito à Exportação ao segmento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME, com o objetivo de melhor distribuir o risco dessas operações e, assim, preservar os recursos do FGE. Foi esclarecido que, feita a revisão do índice de sinistralidade do segmento MPME, constatou-se um aumento, de 92% para 136,4%, na faixa de exportação de até US\$ 400 mil e que esse índice reduzia-se para 94,92% quando ampliada a faixa para até US\$ 1 milhão. O representante suplente do MRE, Sr. Embaixador Enio Cordeiro, solicitou que o assunto fosse retirado de pauta para melhor avaliação por parte daquele Ministério. **Decisão do COFIG: Retirou o assunto de pauta, a fim de que seja promovida uma apresentação do projeto para o MRE, com a participação de representantes da área de Defesa Comercial daquele Ministério.** Subitem 2.9 - **COFIG: Comissão Bilateral Brasil-Equador para o Projeto Multimodal Manta-Manaus.** O assessor do MRE, Sr. Francisco Carlos Chagas, apresentou relato sobre a reunião da Comissão Bilateral Brasil-Equador, realizada em Manaus nos dias 24 e 25.05.2007, com a presença de representante do Governo peruano. Informou que a reunião permitiu ampla troca de informações técnicas e econômicas sobre o projeto e confirmou o interesse do setor privado, da SUFRAMA e do Governo do Estado do Amazonas pela realização da obra. A parte equatoriana reafirmou que o custo geral estimativo do projeto (modal rodoviário, porto fluvial e obras de navegação) deverá ser da ordem de US\$ 710 milhões e que estava ultimando os preparativos para a contratação dos estudos de viabilidade dos trechos terrestres e fluvial, se possível até a data da próxima reunião da Comissão. Ficou acertado que se dará prioridade ao desenvolvimento da interconexão aérea para transporte de cargas no trecho Manta-Manaus-Manta. Registrou, ainda, que a próxima reunião da Comissão deverá ocorrer no dia 10.07.2007. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MRE sobre a reunião da Comissão Bilateral Brasil-Equador, realizada em Manaus nos dias 24 e 25.05.2007.** Subitem 2.10 - **COFIG: Grupo de Trabalho sobre Seguro de Crédito à Exportação no CCR.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou que, em 17.05.2007, foi realizada reunião do Grupo de Trabalho sobre Seguro de Crédito à Exportação no CCR, com a participação de representantes do MDIC, Casa Civil, MRE, MP, STN, SAIN, MAPA, SBCE, BNDES e BB, para avaliar os pedidos de esclarecimentos formulados ao Brasil pelo Canadá, na reunião do Comitê de Crédito da OCDE, realizada em abril de 2007. Na reunião do GT, o representante do BNDES, Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, informou que, em encontro realizado em Montevideu, com a participação da EMBRAER, SBCE e BNDES, verificou-se que a operação de exportação de aeronaves da EMBRAER para a empresa Pluna (Uruguai) não mais deverá ter curso no CCR. O motivo estaria relacionado com os planos para a privatização da Pluna. Dessa forma, o objeto do Grupo de Trabalho estaria, em princípio, superado. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das informações prestadas pela Secretaria-Executiva do COFIG e pelo BNDES e recomendou aos membros do COFIG, que estão acompanhando as negociações, que mantenham o Comitê informado sobre a operação de**

venda das aeronaves da EMBRAER à empresa Pluna (Uruguai). Subitem 2.11 - COFIG: Resolução CAMEX nº 12/2007 - Recebimento de exportações brasileiras em reais. A representante suplente do MDIC, Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, informou que a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX encaminhou o assunto para exame do COFIG, tendo em vista a possibilidade de financiamento de exportações brasileiras para pagamento em reais. Os representantes do BNDES e da SBCE informaram que têm sido procurados por exportadores brasileiros interessados em que os financiamentos de operações de exportação sejam efetuados em reais. Os representantes suplentes da Casa Civil e do MRE sugeriram a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da CAMEX, com a participação do Banco Central do Brasil, para avaliação da matéria. **Decisão do COFIG: Acatou a sugestão da Casa Civil e do MRE e recomendou ao MDIC a adoção de providências no sentido de sugerir à CAMEX a criação de um Grupo de Trabalho, no âmbito daquela Câmara, com a participação do BACEN, a fim de avaliar a questão relacionada à Resolução CAMEX nº 12/2007 - Recebimento de exportações brasileiras em reais.** Subitem 2.12 - **COFIG: Emendas à Medida Provisória nº 363/2007, que altera a Lei nº 10.184/2001.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou que a Câmara dos Deputados apresentou 9 emendas à MP nº 363/2007, que trata da alteração da Lei nº 10.184/2001, referente ao PROEX, esclarecendo que 3 delas não tinham aderência com o tema principal da MP. Informou que os Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores, por intermédio de comunicado conjunto de suas respectivas Assessorias Parlamentares, sugeriram a rejeição de todas as emendas propostas à MP nº 363/2007. Na oportunidade, o MRE informou que a MP havia sido aprovada sem emendas na Câmara dos Deputados, em 05 de junho, e que seguirá para exame do Senado Federal. **COFIG: Tomou conhecimento das informações prestadas pela Secretaria-Executiva do COFIG e pelo MRE, relativas à Medida Provisória nº 363/2007.** Subitem 2.13 - **PROEX/Equalização: Angola - Operações de serviços ao amparo do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006 - EXTRAPAUTA.** O representante do Banco do Brasil S.A. informou haver formulado consulta ao MDIC sobre se os itens Pessoal Expatriado, Seguros e Garantias, Passagens/Fretes, Auditoria, Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), Depreciação de Bens, Benefício, Despesas Indiretas/Overhead, Despesas de Viagens, Contingências, Despesa Comercial e Formação de Proposta, constantes das operações dos itens 8 (COFIG 236), 9 (COFIG 237), 10 (COFIG 238), 16 (COFIG 249), 17 (COFIG 250), 18 (COFIG 251), 19 (COFIG 252) e 20 (COFIG 253) da pauta desta reunião, referentes à exportação de serviços (construção civil), apresentadas pelos exportadores para enquadramento no PROEX/Equalização, poderiam ser consideradas exportação de serviços. O representante do MDIC/SCS informou que, analisados isoladamente, apenas os itens "Pessoal Expatriado", "Benefício" e "Formação de Proposta" são passíveis de enquadramento no conceito de exportação de serviços, previsto no Acordo Geral de Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Entretanto, no entendimento daquele Ministério, os itens consultados pelo Banco do Brasil S.A. correspondem tão-somente à decomposição de custos inerentes aos serviços de construção civil a serem objeto de exportação para Angola. As operações sob análise afiguram-se com características próprias de exportações de serviços de construção nos moldes historicamente amparados pelo PROEX. Registrou, ainda, que, apesar de alguns dos itens não integrarem usualmente os custos totais de uma exportação de serviços de construção, a inclusão desses custos nas referidas operações não deve ser objeto de dúvidas, uma vez que, conforme registrado nas informações das empresas interessadas,

tal providência foi tomada em atendimento à exigência do agente financiador. **Decisão do COFIG: Tomou ciência das informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. e pelo MDIC/SCS e recomendou a aprovação das operações constantes dos itens 8, 9, 10, 16, 17, 18, 19 e 20 da pauta desta reunião.** Subitem 2.14 - **COFIG: PROEX/Equalização - "Entendimento Setorial Aeronáutico" da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - EXTRAPAUTA.** A representante suplente do MDIC solicitou a realização de reunião urgente dos representantes do COFIG, para discussão sobre a possibilidade de efetuar eventuais alterações nas regras operacionais do PROEX/Equalização, principalmente no que se refere ao ponto que envolve a equalização de taxas de juros para operações financiadas por bancos privados, em função dos termos e condições que estão sendo negociados na revisão do Entendimento Setorial Aeronáutico, no âmbito da OCDE, a ser firmado em 30 de junho próximo, para entrar em vigor a partir de 1º de julho de 2007. **Decisão do COFIG: Recomendou a realização de reunião urgente dos representantes do Comitê, coordenada pelo MDIC, para discussão da possibilidade de efetuar eventuais alterações nas regras operacionais do PROEX/Equalização.** Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIO RISCO-PAÍS**, item **03 - Países: Angola, Argentina, Equador, República Dominicana e Uruguai.** A análise do risco-país de Angola, Argentina, Equador, República Dominicana e Uruguai foi apresentada pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE, Sr. Marcelo Pinheiro Franco. **COFIG: Tomou conhecimento da análise apresentada pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE.** Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame das operações constantes do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; e MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO.**

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

Outras Garantias

NIGÉRIA

Enquadramento de Operação

04) COFIG 232

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Características da Operação:

Exportador:	Distribuidora Automotiva Ltda.
Importador:	Innochris Nigeria Limited
Objeto da Exportação:	20 ônibus, auto peças, frete marítimo e seguro
Valor da Exportação:	US\$ 3.988.233,10
Prazo:	48 meses
Modalidade:	Supplier's Credit

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação, não obstante o faturamento do exportador estar acima do teto de R\$ 60 milhões estabelecido para o PROEX/Financiamento, considerando: a) o fato de o destino das exportações ser considerado como Mercado Novo; b) a dificuldade de realização da operação pelo Mercado; e c) a política de comércio exterior do Governo brasileiro estabelecida para aquela região. Sendo assim, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 3.988.233,10, sendo US\$ 3.739.693,10 de bens, US\$ 238.800,00 de frete marítimo e US\$ 9.740,00 de seguro; b) valor financiado: US\$ 3.389.998,14 (85% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ 598.234,96 (15% das exportações brasileiras); d) prazo de execução: nihil; e) *incoterm*: CIF (*Cost, Insurance and Freight*); f) índice de nacionalização: 100%; g) comissão de agente: 3,2% (sobre o valor FOB); h) prazo do financiamento: 48 meses; i) forma de pagamento: 12 parcelas quadrimestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 4 meses contados a partir da data de cada embarque; j) taxa de juros: LIBOR divulgada pelo Banco Central do Brasil, para 48 meses, a partir da data de cada embarque (taxa fixa); k) modalidade: *supplier's credit*; l) garantias: Carta de Crédito, emitida pelo Intercontinental Bank PLC - Nigéria, confirmada pelo City Bank New York - USA; e m) cronograma de desembolso: 2007: US\$ 3.389.998,14.

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES / Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

ANGOLA

Enquadramento de Operação

05) COFIG 233

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Valor da Exportação: US\$ 15.727.500,00

Handwritten signature and initials in blue ink on the left margin.

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação, com *spread* de equalização de 1,61% a.a., equalização pelo prazo de 10 anos e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros acordados no Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 15.727.500,00, sendo US\$ 3.366.245,00 de bens e US\$ 12.361.255,00 de serviços;

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,61% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 516.582,39; e q.2) 2008: US\$ 521.280,36.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 15.727.500,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES;

[REDACTED]

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;

[REDACTED]

k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e

[REDACTED]

Handwritten signature in blue ink.

06) COFIG 234

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Valor da Exportação: US\$ 31.455.000,00

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação, com *spread* de equalização de 1,61% a.a., equalização pelo prazo de 10 anos e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros acordados no Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 31.455.000,00, sendo US\$ 7.892.756,00 de bens e US\$ 23.562.244,00 de serviços;

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,61% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 1.033.164,80; e q.2) 2008: US\$ 1.042.560,72.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 31.455.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES;

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

07) COFIG 235

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Valor da Exportação: US\$ 13.630.500,00

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,65% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 13.630.500,00, sendo US\$ 209.510,85 de bens e US\$ 13.420.989,15 de serviços; [REDACTED]

||

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,65% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 551.327,91; e q.2) 2008: US\$ 369.752,57.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 13.630.500,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

08) COFIG 236

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 34.950.000,00

[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,65% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE. Aprovou o pleito do exportador, devendo o Banco do Brasil S.A. apresentar o dispêndio de equalização ao COFIG, após a definição do *spread* pelo BNDES e pela STN. Aprovou, ainda, a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, nas condições propostas pela Seguradora.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 34.950.000,00, sendo US\$ 501.950,66 de bens e US\$ 34.448.049,34 de serviços;

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,65% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 1.413.661,32; e q.2) 2008: US\$ 948.083,52.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 34.950.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES;

[REDACTED]

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;

[REDACTED]

k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e

[REDACTED]

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

09) COFIG 237

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 39.144.000,00

[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,65% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 39.144.000,00, sendo US\$ 638.101,77 de bens e US\$ 38.505.898,23 de serviços;

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,65% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 1.583.300,68; e q.2) 2008: US\$ 1.061.853,54.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 39.144.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES;

[REDACTED]

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,62% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 1.257.907,86; e q.2) 2008: US\$ 1.573.236,14.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 42.619.238,86, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED]

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED]

k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

11) COFIG 239

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 33.090.038,75

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,65% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das

exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 33.090.038,75, sendo US\$ 6.948.908,14 de bens e US\$ 26.141.130,61 de serviços;

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,65% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 586.535,10; q.2) 2008: US\$ 996.165,78; e q.3) 2009: US\$ 659.648,60.

FGF/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 33.090.038,75, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES;

[REDACTED]

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;

[REDACTED]

k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e

[REDACTED]

12) COFIG 240

Pleito(s):

[REDACTED]

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 85.685.864,62

[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,31% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 85.685.864,62, sendo US\$ 17.994.031,57 de bens e US\$ 67.691.833,05 de serviços;

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,31% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 1.557.975,53; q.2) 2008: US\$ 2.563.568,32; q.3) 2009: US\$ 323.564,40; e q.4) 2010: US\$ 164.238,49.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 85.685.864,62, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES;

[REDACTED]

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e

Handwritten signatures and initials in blue ink.

extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k)
forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura:
100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

13) COFIG 241

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 16.320.000,00

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,46% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 16.320.000,00, sendo US\$ 3.427.200,00 de bens e US\$ 12.892.800,00 de serviços; [REDACTED]

[REDACTED]

Handwritten signatures and initials in blue ink.

[REDACTED] o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,46% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 379.348,92; q.2) 2008: US\$ 562.088,39; e q.3) 2009: US\$ 36.061,38.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 16.320.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k)

forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

14) COFIG 242

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

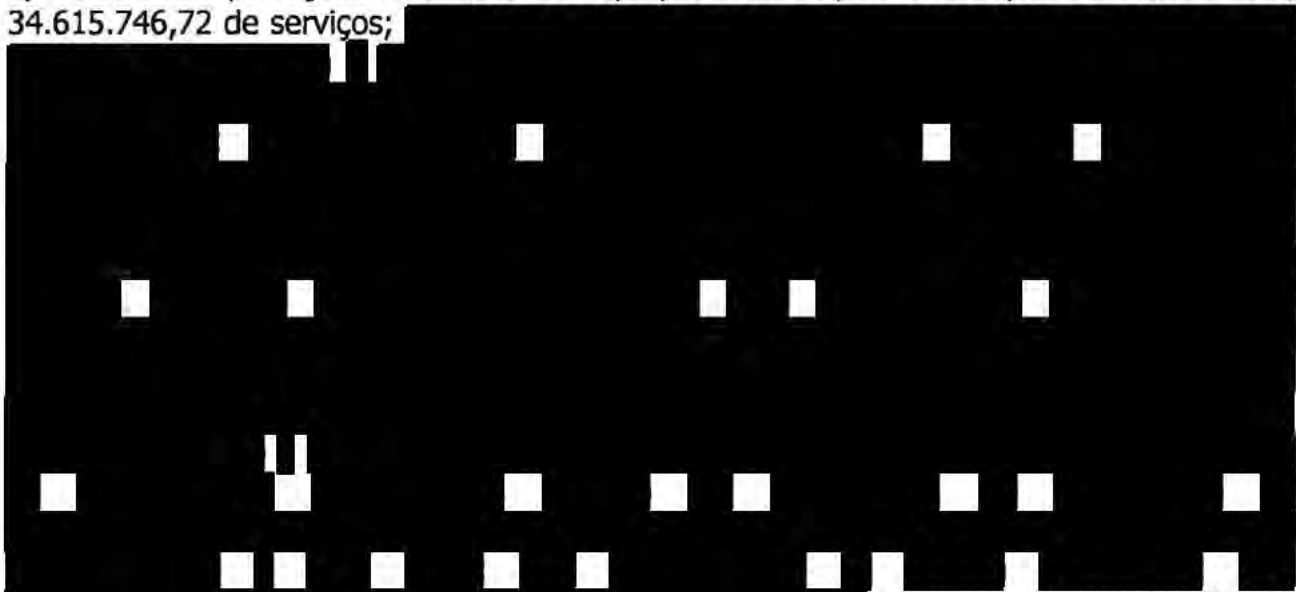
Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 43.817.400,91
[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,49% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 43.817.400,91, sendo US\$ 9.201.654,19 de bens e US\$ 34.615.746,72 de serviços;



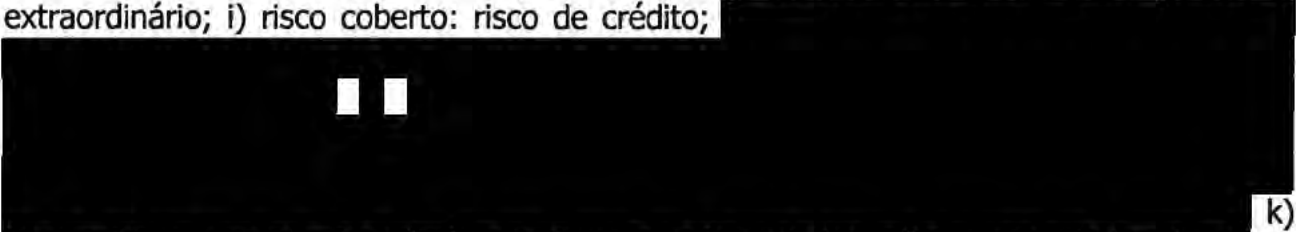
o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,49% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 932.829,27; q.2) 2008: US\$ 1.525.661,57; e q.3) 2009: US\$ 220.814,18.

FGE/SCE:

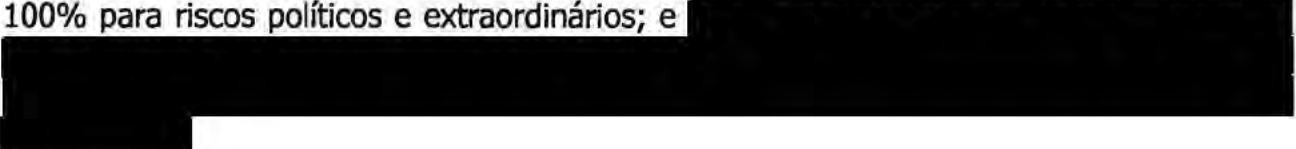
a) valor da exportação: US\$ 43.817.400,91, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES;



g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;



k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e



15) COFIG 243

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
[Redacted]

Valor da Exportação: US\$ 34.115.475,00
[Redacted]

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,50% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 34.115.475,00, sendo US\$ 7.164.249,75 de bens e US\$ 26.951.225,25 de serviços;

[Redacted]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,50% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 817.593,90; q.2) 2008: US\$ 1.096.525,57; e q.3) 2009: US\$ 185.246,79.

FGF/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 34.115.475,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES;

[Redacted]

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;

[Redacted]

Handwritten signatures and initials in blue ink.

[REDACTED] k)
forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura:
100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]
[REDACTED]

16) COFIG 249

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.

[REDACTED] [REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 35.515.156,53

[REDACTED] [REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,62% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 35.515.156,53 de serviços; [REDACTED]

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da

Handwritten signature and initials in blue ink.

equalização: 1,62% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 652.420,33; q.2) 2008: US\$ 1.578.469,43; e q.3) 2009: US\$ 131.581,38.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 35.515.156,53, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

17) COFIG 250

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.

Valor da Exportação: US\$ 22.717.500,00

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,62% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 22.717.500,00 de serviços; [REDACTED]

[REDACTED]

||

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,62% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 625.987,34; e q.2) 2008: US\$ 883.468,42.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 22.717.500,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED]

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED]

||

k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

[REDACTED]

18) COFIG 251

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.

[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 13.593.960,00

[Handwritten signatures and initials]

[REDACTED] [REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,61% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.06.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 13.593.960,00 de serviços; [REDACTED]

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,61% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 248.182,19; q.2) 2008: US\$ 600.453,37; e q.3) 2009: US\$ 50.053,86.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 13.593.960,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED]

k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

[REDACTED]

Handwritten signatures and initials in blue ink.

19) COFIG 252

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.

[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 38.880.000,00

[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,61% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 38.880.000,00 de serviços;

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,61% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 709.824,31; q.2) 2008: US\$ 1.717.352,95; e q.3) 2009: US\$ 143.158,72.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 38.880.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES;

[REDACTED]

g)

Handwritten signatures and initials in blue ink.

modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k)
forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

20) COFIG 253

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de serviços.

FGE/SCE: Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.

Valor da Exportação: US\$ 20.583.883,35

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação pelo prazo de 10 anos, com *spread* de equalização de 1,64% a.a. e percentual equalizável de 85% do valor das exportações, de acordo com os parâmetros do Aditivo ao Memorando de Entendimento Brasil-Angola, firmado em 23.08.2006. Aprovou, ainda, a Promessa de Garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por 120 dias, nas condições propostas pela SBCE.

PROEX:

a) valor da exportação: US\$ 20.583.883,35 de serviços; [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 1,64% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2007: US\$ 574.197,31; e q.2) 2008: US\$ 810.376,14.

FGE/SCE:

a) valor da exportação: US\$ 20.583.883,35, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

BNDES / Outras Garantias

Fora do CCR

CINGAPURA

Alteração de Condições

21) COFIG 037

Pleito(s): Pedido de alterações do prazo de execução, sem alterar as condições do financiamento e equalização.

a) Características Comerciais (em US\$)

Item	De	Para
Prazo de Execução	[REDACTED]	[REDACTED]

b) Características da Equalização (em US\$)

Item	De	Para
Prazo	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: FSTP Brasil Ltda.

[REDACTED]

Valor da Exportação: US\$ 995.465.016,50

[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito na forma sugerida pelo Banco do Brasil S.A., ou seja: a) o Banco do Brasil deverá proceder ao ajuste do fluxo de equalização ao pagamento das parcelas de principal, sendo o primeiro período contado a partir do 36º mês (data inicialmente prevista para a entrega da plataforma), desconsiderando a entrega antecipada, mantendo a primeira data de pagamento da equalização no 42º mês, juntamente com as parcelas de amortização de principal e juros do financiamento; e b) autorizou o Banco do Brasil a aprovar alterações no Registro de Crédito da operação sem novo exame pelo COFIG, na eventualidade de mudança do valor da exportação, sem alteração da parcela equalizável e do correspondente dispêndio. Sendo assim, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 995.465.016,50, sendo US\$ 439.788.832,73 sem cobertura cambial e US\$ 555.676.183,77 com cobertura cambial; [REDACTED]

[REDACTED]

o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 parcelas semestrais, nas mesmas datas de amortização, contados a partir da entrega da plataforma concluída; p) *spread* da equalização: 2,0% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2007: US\$ 17.235.556,23.

Outros Bancos / Outras Garantias

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Enquadramento de Operação

22) COFIG 244

Pleito(s): Reapresentação do pedido de enquadramento no PROEX - Sistema de equalização de taxa de juros de exportações de aeronaves.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER

[REDACTED]

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento no PROEX/Equalização [REDACTED], ficando a SBCE e o BNDES incumbidos de manter o COFIG informado do andamento das negociações com a EMBRAER sobre o Acordo Operacional para retomada, manutenção e recomercialização de aeronaves. Sendo assim, a operação foi aprovada nas seguintes condições:

[REDACTED]

m) prazo da equalização: 15 anos, para pagamento em 30 prestações semestrais, contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; n) *spread* da equalização: 0,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2007: US\$ 2.738.743,95.

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Dentro do CCR

ARGENTINA

[Handwritten signature]

Alteração de Condições e Renovação da Promessa de Garantia

23) COFIG 214

Pleito(s): Pedido de renovação da Promessa de Garantia, com alteração da taxa de prêmio.

Características da Operação:

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Valor da Exportação: US\$ 82.691.790,00

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito, nas condições recomendadas pela SBCE, ou seja, com a alteração do preço de cobertura do SCE, a fim de equiparar as condições oferecidas aos exportadores brasileiros participantes da licitação. Sendo assim, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 82.691.790,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES;

g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;

k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e

Enquadramento de Operação

24) COFIG 245

Pleito(s): Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Valor da Exportação: US\$ 437.299.747,00

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito, nas condições recomendadas pela SBCE, sendo as condições da operação: a) valor da exportação: US\$ 437.299.747,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

25) COFIG 246

Pleito(s): Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Valor da Exportação: US\$ 125.000.000,00

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito, nas condições recomendadas pela SBCE, ficando a operação aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 125.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

EQUADOR

Alteração de Condições e Renovação da Promessa de Garantia

26) COFIG 198

Pleito(s): Pedido de renovação da Promessa de Garantia, com alteração de condição do objeto da exportação, valor da operação e taxa de prêmio.

a) Alteração de Condições

Item	De	Para
Objeto	[REDACTED]	[REDACTED]
Valor	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de Prêmio	1,81818% sobre o valor financiado da exportação.	1,85185% sobre o valor financiado da exportação, com financiamento do prêmio.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER

[REDACTED]

[REDACTED]

Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG Aprovou o pleito, nas condições recomendadas pela SBCE, ficando a operação aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 66.925.414,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: à vista; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

REPÚBLICA DOMINICANA

Alteração de Condições e Renovação da Promessa de Garantia

27) COFIG 199:

Pleito(s): Reapresentação do pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR, com alteração do objeto da exportação, valor da exportação e condições de pagamento da exportação.

a) Alteração de Condições

Item	De	Para
Objeto	[REDACTED]	[REDACTED]
Valor	[REDACTED]	[REDACTED]
Condições de Pagamento	15% de pagamento antecipado e 85% financiados.	100% financiados.

Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER

[REDACTED]

[REDACTED]

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito, nas condições recomendadas pela SBCE, ficando inalteradas as demais condições da operação: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; [REDACTED]

[REDACTED] g) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito; [REDACTED]

[REDACTED] k) forma de pagamento do prêmio: financiado; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e [REDACTED]

URUGUAI

Alteração de Condições e Renovação da Promessa de Garantia

28) COFIG 217

Pleito(s): Pedido de renovação da Promessa de Garantia, com alteração do objeto da exportação, inclusão de equalização e alteração da taxa de prêmio.

a) Alteração de Condições

Item	De	Para
Objeto	Construção de adutora de distribuição de água	Construção da Sexta Linha de Bombeamento de Água Potável do Sistema Metropolitano de Montevidéu
Modalidade	Financiamento	PROEX - Equalização

[Handwritten signature and scribbles]

Taxa de Prêmio	1,35722% sobre o valor financiado da exportação, com o financiamento do prêmio	1,37309% sobre o valor financiado da exportação, com o financiamento do prêmio
-----------------------	--	--

Características da Operação:

Exportador: Telar Engenharia e Comércio Ltda.

[Redacted]

Valor da Exportação: US\$ 85.000.000,00

[Redacted]

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito, nas condições recomendadas pela SBCE, a fim de equiparar as condições oferecidas aos exportadores brasileiros participantes da licitação. Sendo assim, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 85.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES;

[Redacted]

g) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; h) natureza do risco: risco político e extraordinário; i) risco coberto: risco de crédito;

k) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; l) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e

[Redacted]

Enquadramento de Operação

29) COFIG 247

Pleito(s): Pedido de cobertura do seguro de crédito à exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Constran S.A. Construções e Comércio

[Redacted]

Valor da Exportação: US\$ 13.500.000,00

[Redacted]

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das observações do MRE no sentido de que o pleito não levava em consideração o novo acordo bilateral, de fevereiro de 2007, entre

[Redacted]

Brasil e Uruguai, que prevê a construção da ponte com recursos orçamentários e não mais em regime de concessão. Retirou a operação de pauta, por recomendação do MRE, até que se inicie o processo licitatório para a obra sob a modalidade prevista pelo novo acordo bilateral.

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente Substituto do COFIG solicitou à representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **30 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **30.1 - Desempenho Operacional: abril/2007**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráficos e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em abril/2007, e comparativos com o mesmo período de 2006, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia, bem como sobre o *portfollio* de créditos do Programa, segmentado por país, créditos vencidos e vincendos, público e privados, por tipo de garantia e tipo de exportação (bens e serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das informações do Banco do Brasil S.A.** Em seguida, passou-se ao exame do subitem **30.2 - Execução Orçamentária: maio/2007**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2007, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 24.05.2007, apresentava disponibilidade de R\$ 1.150,6 milhões, sendo R\$ 298,7 milhões para Angola e R\$ 852,0 milhões para os Demais Países. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 417,2 milhões e os propostos para esta reunião, no valor de R\$ 6,6 milhões, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 726,8 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros, verificou-se que apresentava, em 24.05.2007, disponibilidade de R\$ 858,6 milhões, sendo R\$ 537,1 milhões referentes ao setor de Aviação Regional e R\$ 321,5 milhões destinados aos Demais Setores. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 246,5 milhões, e os propostos em exame nesta reunião, no valor de R\$ 65,4 milhões, apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 546,6 milhões, sendo R\$ 500,6 milhões para Aviação Regional e R\$ 46,0 milhões para os Demais Setores. **COFIG: Tomou conhecimento das informações da STN e do Banco do Brasil S.A.** Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **31 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE/Seguro de Crédito à Exportação - SCE**. O Presidente Substituto do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **31.1 - Desempenho Operacional do FGE/SCE: abril/2007**. A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do seguro de crédito à exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE no encerramento de abril de 2007. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 7,9 bilhões em abril/2007, apresentando uma redução de 1,7% em relação ao mês anterior e um aumento de 92,1% em relação a abril de 2006, distribuída em 125 apólices vigentes de médio e longo prazos para 96 devedores, que cobrem riscos de 20 países. Em abril de 2007, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Estados Unidos (32,1%), Argentina (26,5%), Equador (12,4%), República Dominicana (9,1%), Chile (5,4%), Venezuela (4,5%), Uruguai (3,2%), Angola (2,9%), outros (2,3%) e Panamá (1,7%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até abril de 2007, atingiu o montante de US\$ 117,9 milhões, dos quais US\$ 91,8 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros a liquidar, registra-se que o valor das prestações de financiamento em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação,


alcançou a cifra de US\$ 77,2 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 29,7 milhões antes da indenização, e indenizadas no valor de US\$ 33,3 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,1 milhões (9,2%) e sinistros a liquidar de US\$ 7,0 milhões 9,1%. **COFIG: Tomou conhecimento das informações e dos números do relatório da SBCE.** Finalizando, passou-se ao subitem **31.2 - Desempenho Financeiro do FGE: abril/2007.** O BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE em 2007, que registrou no período de janeiro a abril resultado de R\$ 707,5 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ 554,1 milhões; b) resultado na venda de ações: nihil; c) dividendos e juros sobre capital próprio: R\$ 96,0 milhões; d) rendas de aplicações financeiras: R\$ 91,2 milhões; e) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 4,1 milhões; f) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ 690 mil; g) prêmios recebidos: R\$ 1,7 milhões; h) recuperação de indenizações: R\$ 702 mil; i) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ (37,7) milhões; j) indenizações: R\$ (1,4) milhões; k) comissões: R\$ (2,4) milhões; e l) restos a pagar: R\$ 486 mil. **COFIG: Tomou conhecimento das informações e dos números do relatório do BNDES.**


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.



Lucia Helena Monteiro Souza


Enio Cordeiro


Luís Henrique Oliveira


Antônio José Alves Júnior


Marcos Ferreira Aucélio


Luiz Eduardo Melin de C. e Silva
Presidente do COFIG, Substituto